



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Casa de Eptácio Pessoa
Gabinete do Deputado Dr. Taciano Diniz

PROJETO DE LEI Nº 1.526, DE 2020.

AUTORIA: DEPUTADO TACIANO LUIS BARBOSA DINIZ

Dispõe sobre o incentivo estadual ao uso de energia fotovoltaica de luz solar em face da agricultura no estado da Paraíba.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA DECRETA:

Art. 1º – instituir uma Política Estadual de Incentivo ao Uso da Energia Solar no desenvolvimento agrícola, que tem os seguintes objetivos:

I – Reduzir os custos com eletricidade e conseqüentemente aumentar a produção agrícola.

II – contribuir para a geração de mais empregos e renda.

III - contribuir para a eletrificação de localidades distantes de redes de distribuição de energia elétrica, como as zonas rurais.

IV – angariar incentivos estaduais para a instalação de energia solar em zonas rurais.

V - estimular o uso de energia fotovoltaica em áreas rurais de desenvolvimento agrícola.

VI - contribuir para a melhoria das condições de vida de famílias de baixa renda.



Art. 2º – promover a articulação institucional para a criação de uma estratégia de incentivos apropriados à geração de energia solar fotovoltaica no ambiente agrícola, que garanta o crescimento dessa fonte.

Art. 3º - adotar incentivos financeiros, fiscais e tributários adequados ao desenvolvimento da cadeia produtiva da energia solar fotovoltaica perante a agricultura no estado da Paraíba.

Parágrafo único. Apoiar e articular uma política industrial para fomentar a cadeia produtiva fotovoltaica no Estado da Paraíba, desenvolvendo o mercado de equipamentos e serviços.

Art. 4º - Para o alcance dos objetivos previstos nesta Lei, compete ao Estado.

I - definir instrumentos fiscais e creditícios que incentivem a produção e a aquisição de equipamentos e materiais empregados em sistemas de energia solar.

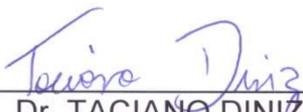
II – promover a capacitação de recursos humanos para a elaboração, a instalação e a manutenção de projetos de sistemas de energia solar em zonas agrícolas.

III - consignar, na legislação orçamentária, recursos financeiros para o custeio de atividades e projetos voltados para os objetivos previstos nesta Lei.

Art. 5º - possibilitar o poder executivo estadual a oferecer subsídios para fomentar a produção e a oferta de energia solar no desenvolvimento agrícola do Estado, podendo inclusive estabelecer parcerias público-privada com essa finalidade.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, Plenário José Mariz, 10 de março de 2020.



Dr. TACIANO DINIZ
DEPUTADO ESTADUAL



JUSTIFICATIVA

O presente projeto tem por objetivo, conquistar incentivos estaduais de forma a tornar a agricultura estadual mais acessível, diminuindo os custos com eletricidade, assim elevando a produção, que conseqüentemente irá gerar mais empregos e renda em regiões do estado onde a agricultura é uma das principais fontes de proventos da população.

Este plano representa também a nossa preocupação com as energias renováveis, com o desenvolvimento agrícola e a sustentabilidade, contribuindo diretamente com o crescimento rural em nosso estado.

No país, a principal fonte de energia é a elétrica. Embora renovável, é uma energia cara e de alto impacto financeiro no orçamento dos pequenos agricultores, causando também impactos ambientais, por alagar grandes áreas, afetar populações tradicionais e agricultores familiares e destruir áreas de vegetação nativa especialmente florestas. Entretanto, o mundo demanda por energia e todos os países buscam o desenvolvimento e meios de proporcionar melhor qualidade de vida às suas populações. Essa realidade força a busca por soluções sustentáveis e mais baratas. E é dever do Estado além de regular, através de políticas públicas, poder incentivar o desenvolvimento no setor.

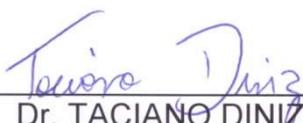
O custo e a disponibilidade de serviços técnicos com a energia solar são fatores que dificultam expansão. É preciso facilitar o acesso ao financiamento e propiciar segurança do investimento, ofertando ao consumidor, produtos e componentes de qualidade, com serviços especializados de instalação e assistência técnica com preços acessíveis. Entra aí, portanto, a importância das políticas públicas para impulsionar o desenvolvimento do setor, inclusive com atração de investimentos e estímulo aos empreendedores do estado.

Enquanto sociedade, estamos diante de uma crise mundial da água, o que torna cada vez mais onerosa a energia elétrica, nossa principal fonte. Acreditamos que cabe ao estado a responsabilidade de planejar e ser o indutor dessas tecnologias que nos coloquem na perspectiva do desenvolvimento sustentável, tornando assim nossa agricultura que é uma das principais atividades econômicas do nosso estado, mais acessível a nossa população.



Este projeto de Lei ora apresentado, tem por finalidade de incentivar o uso de uma energia autossustentável e que conseqüentemente irá reduzir os gastos oriundos a atividade agrícola no nosso estado, com concomitante aumento de empregos e geração de renda. Espero contar com o apoio dos nobres colegas parlamentares desta casa Legislativa.

Sala das Sessões, Plenário José Mariz, 10 de março de 2020.



Dr. TACIANO DINIZ
DEPUTADO ESTADUAL